



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro
 002. de mil novecentos e noventa e dois (16.09.92), nesta cidade
 003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
 004. celentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Otilio
 005. Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu
 006. Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer
 007. ra Barros e Amaro José de Araújo; Juristas, Drs. Euclides Di
 008. as Martins e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regio
 009. nal Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leo
 010. nor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Substituta, '
 011. foi aberta a sessão, sob a presidência do Des. Vice-Presiden
 012. te, Otilio Neiva Coelho. Lida e aprovada a ata da sessão an
 013. terior, o Des. Vice-Presidente resalvou a ausência do Des.
 014. Presidente, Cláudio Américo de Miranda, efetuando, em segui
 015. da, a leitura dos seguintes expedientes: MENSAGEM FAX Nº 473
 016. /92-DG-TSE, de 14.09.92, do Ministro Sepúlveda Pertence, Re
 017. lator do Mandado de Segurança Nº 1.643 (Prot. 9.283/92-TSE),
 018. comunicando que proferiu o seguinte despacho no referido fei
 019. to, impetrado por Ednaldo Nunes da Silva, candidato a Prefei
 020. to, contra ato deste TRE que, reformando sentença do Juízo E
 021. leitoral, indeferiu pedido de registro do Impetrante: "MS Nº
 022. 1.643/92 - Na linha do decidido pelo Tribunal no Ag. Rg. MS
 023. de 8.9.92, conheço do pedido como requerimento de medida cau
 024. telar (RISTF, art. 21, V), que defiro, para suspender os e
 025. feitos do acórdão do TRE/PE, que cassou o registro do Impe
 026. trante, restabelecendo-o, até o julgamento do recurso espe
 027. cial interposto. DF, 13.9.92" - DESPACHO: "Comunique-se ao
 028. Juiz Eleitoral"; MENSAGEM FAX Nº 537/92, de 15.09.92, do Mi
 029. nistro Hugo Gueiros, Relator do Mandado de Segurança Nº
 030. 1.633/92 (Prot. TSE 9.076/92), comunicando que proferiu des
 031. pacho, em anexo, no referido feito, impetrado por Amaro José
 032. da Silva, candidato a Vereador, contra ato deste TRE que,
 033. mantendo sentença do Juízo Eleitoral, indeferiu o registro
 034. do Impetrante. O despacho está vazado, no seu final, nos se
 035. guintes termos: "Indefiro, à falta de sinal do bom direito,
 036. a liminar. E peço informações ao E. TRE/PE. Em seguida, à
 037. douta PGE." - DESPACHO: "Serão prestadas as informações so
 038. licitadas"; OFÍCIO Nº 158/92, de 14.09.92, do Juiz da 33ª Zo
 039. na Eleitoral-Bom Jardim, encaminhando cópia de Ofício que
 040. lhe foi remetido pela Coligação da Frente Popular de Bom Jar
 041. dim, referente ao policiamento e garantia das eleições próxi
 042. mas, assunto que já foi abordado verbalmente pelo mencionado
 043. Juiz, perante o Presidente deste Tribunal - DESPACHO: "Cien
 044. te. Arquive-se". A seguir, usou da palavra o Juiz Enéas Bezer
 045. ra Barros, para relatar o PROCESSO Nº 1763/92, Classe XIII -

Omitir

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. Diretórios- Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Di-
047. retório Regional do PTR solicita o registro dos Diretórios '
048. Municipais de Cabo, Catende e Itapissuma. Em sessão de 31.07.
050. 92, o TRE deferiu o registro do Diretório Municipal de Caten
051. de e converteu em diligência os de Cabo e Itapissuma. DECI-
052. SÃO: "Unanimemente deferido o registro dos Diretórios Muniçi
053. pais de Cabo e Itapissuma, face ao cumprimento das diligên -
054. cias determinadas em sessão de 31.07.92". Em continuidade, o
055. Juiz Amaro José de Araújo relatou o PROCESSO Nº 703/92, Clas
056. se XVII-Diversos (Investigação Judicial), no qual a Unidade
057. Popular de Salgueiro (PSB, PMDB, PSDB, PC do B, PDT, PPS, PT
058. e PV), requer Investigação Judicial Eleitoral, com a finali-
059. dade de comprovação de irregularidades ocorridas na campanha
060. eleitoral dos Requeridos Cornélio Parente Muniz (Prefeito de
061. Salgueiro) e os candidatos Paulo Afonso Valença Sampaio, Or-
062. lando Parente da Cruz Alencar, José Alves Teixeira, Luciano
063. Alves Veras, Valdemar Alves Gondim, José Barbosa Franklin e
064. Damião Antonio do Nascimento, da Frente Democrática de Sal-
065. gueiro, sede da 75ª Zona Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente
066. decidiu o TRE acatar proposição do Relator dos presentes au-
067. tos, determinando o seu encaminhamento à Corregedoria, para
068. as providências cabíveis". Facultada a palavra ao Juiz Eucli
069. des Dias Martins, este relatou o PROCESSO Nº 3538/92, Classe
070. VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o Diretório Muniçi -
071. pal do PFL, por seu Delegado José Américo dos Santos, recor-
072. re da decisão do Juiz da 52ª Zona Eleitoral-São Bento do Una,
073. que indeferiu pedido de substituição do candidato a Vereador
074. Amaury Cavalcante Pacheco, por Agnaldo Cavalcante Pacheco
075. (falecimento) - DECISÃO: "Unanimemente negado provimento ao
076. recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". Após o
077. julgamento desse feito, a sessão foi suspensa, para que fos-
078. se lavrado o respectivo acórdão, o qual, reaberta a sessão,
079. foi lido e publicado, conforme a legislação aplicável (Lei
080. Complementar nº 064/90). Nada mais havendo a tratar, foi en-
081. cerrada a sessão, do que para constar, eu, *Wagner Jordão*
082. Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Substituta,
083. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai de
084. vidamente assinada.

Wagner Jordão

[Assinatura]

[Assinatura]